



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES

(Processo Administrativo nº 2521/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2025 QUE
ENTRE SI FAZEM FAZEM ENTRE SI, POR
INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A
EMPRESA FS PRODÚCÔES E EVENTOS LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3204/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024 CONTATO N° 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N° 2521/2025

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de Marilândia por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.946.436/0001-82, com sede na Rua Luis Catelan, 100 – Centro – CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **S. J. DEGASPERI LTDA**, com sede Rua Antonina Balbino dos Santos, nº 77, Bairro Morada de Santa Fe, Cariacica CEP 29.143-838, inscrita no CNPJ sob o nº 36.064.100/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) REPRESENTANTES: Representa o Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania seu gestor o **Sr. MICHEL BERTOLO**, CONTRATANTE, e a CONTRATADA o **Sr. SIDICLEY JOÃO DEGASPERI**, brasileiro, proprietário.

c) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21, Processo Administrativo nº3204/2024, Pregão Eletrônico nº 023/2024 do CIM NOROESTE, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o aquisição de cestas básicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 155/2024 do CIM NOROESTE. ID: 2024.501C2600010.01.0008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 023/ 2024 do CIM NOROESTE, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 50.932,00(cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais), conforme relatório final de vencedores do Pregão Eletrônico nº023/2024 do CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços, conforme discriminação dos itens indicados no quadro abaixo:

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179
005793

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005/93
Datas: 2025.05.07 16:53:57
-03:00'



| Descrição | Valor Unitário | Quant. | Total |
|--|----------------|--------|--------------|
| CESTA BÁSICA, contendo: - AÇÚCAR CRISTAL: 1 (UM) Pacote 5 Kg; - ARROZ BRANCO: 1 (UM) Pacote 5Kg; - BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER: 1 (UM) Pacote 400 gramas; - CAFÉ TORRADO E MOÍDO: 1 (UM) Pacote a Vácuo de 500 Gramas; - CANJICQUINHA DE MILHO – 1(UM) PACOTE DE 1KG de Milho; - CHARQUE BOVINO JERKED BEEF COXAO DURO – 1 (UM) PACOTE DE 01 KG Carne bovina Salgada; - FARINHA DE MANDIOCA FINA: Embalagem de 1 Kg; - FARINHA DE TRIGO TIPO 1 – 1 (UM) Pacote de 1KG Branca; FEIJÃO: 1 (UM) Pacote 1 Kg. Feijão carioquinha, tipo 1; - FUBÁ: 1 (UM) pacote Farinha de milho média, embalagem de 1 kg; - MACARRÃO: 1 (UM) Pacote c/ 1kg; - ÓLEO DE SOJA REFINADO: 1 (UNID) embalado em latas ou garrafas plásticas com 900ml; - SAL REFINADO IODADO: 1 (UM) pacote, Embalagem plástica de 1 Kg; - LEITE EM PÓ INTEGRAL – 1 (UM) pacote 400G | R\$ 145,52 | 350,00 | R\$50.932,00 |

3.1- Os preços são fixos e irreajustáveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico- financeiro, na forma da lei e conforme estabelecido no Edital.

3.2- O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Contrato, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

4.1.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, com o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na licitação (Pregão Eletrônico N° 023/2024- CIM NOROESTE) e descrito no preâmbulo deste contrato.

4.1.2.2 - Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

4.1.3 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as gências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.1.4 - Deverá constar na nota fiscal: N° do presente Contato, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

4.1.5- O órgão emissor da autorização de fornecimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.1.6- Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco BANESTES S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária,



compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

4.1.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

4.1.8- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.1.9- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargo moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.1.10- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2025:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2- O prazo para entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a envio da autorização de fornecimento do setor responsável. O Prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ENTREGAS

7.1- Os produtos deverão ser entregues de acordo com o previsto no item anterior e observado todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital Pregão Eletrônico nº023/2024- CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V- sejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.1.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2.1 - A sanção prevista no inciso I do item 8.1.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2- A sanção prevista no inciso II do item 8.1.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.1- A sanção prevista no inciso III do item 8.1.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.2- A sanção prevista no inciso IV do item 8.1.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.3- A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.1.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
93

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Dados: 2025/05/07 16:54:55 -03:00



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1- Compete à Contratada:

- a)Garantir o fornecimento do produto contratado nos prazos e locais definidos.
- b)Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades das Secretarias, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- c)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- d)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- e)Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- f)Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- g)Credenciar, junto ao Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo – CIM NOROESTE/ES, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- h)Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- i)Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

10.2- Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- c) Designar servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, e designará servidor ou comissão, que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2- O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1- A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2- O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo



vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

13.3- Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

13.3.1- A PMI, como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais deste contrato, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4- A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

13.5- O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

13.6- O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. O órgão emissor da autorização de fornecimento comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.7- A CONTRATANTE expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.8- O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

13.9- A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contato.

13.10- O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.11- O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas no presente contrato.

13.12- A Contratante deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

13.13- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.13.1.1- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pela CONTRATANTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.13.1.2- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.



13.13.1.3- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a)Dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b)Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Marilândia/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Marilândia/ES, 07 de maio de 2025.

Assinado por MICHEL BERTOLO 094.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
07/05/2025 15:36:59

MICHEL BERTOLO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005
793

Assinado de forma digital por
SIDICLEY JOAO
DEGASPERI:03179005793
Data: 2025.05.07 16:55:45 -03'00'

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI
S. J. DEGASPERI LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Data de Publicação

01-

Assinado por MILENA DRAGO PINTO 097.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
07/05/2025 15:17:30

02-

Assinado por JORDANA ASTORE CELLIM 151.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 07/05/2025.

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 07/05/2025, 07/05/2025

SERVIDOR

SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Milena Drago Pinto
Subsecretária Municipal
de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Assinado por GISEU ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
07/05/2025 15:17:30